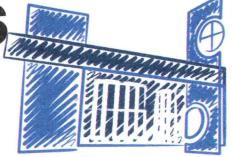




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2023, do Executivo.

Em virtude da aprovação do Substitutivo, segue a redação final nos termos do art. 262 do Regimento Interno:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII, DO ARTIGO 196, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 196, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – possibilidade para acesso aos demais níveis de ensino, garantindo o investimento anual de 0,8% da receita líquida, de cada exercício do Município, nos ensinos de nível técnico e de nível superior; e,"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de maio de 2024.

Neusa Damélio Moraes
Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente

Silvana Gonçalves Martins Baio
Silvana Gonçalves Martins Baio
Membro

Carlos Aparecido Barbosa
Carlos Aparecido Barbosa
Membro

